



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**

CNPJ/MF nº 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalhosp.gov.br](http://www.joaoramalhosp.gov.br)

### **LEI nº 621, DE 16/05/2018.**

“Autoriza celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Casa Civil, tendo como objeto Obras de Recapeamento Asfáltico e dá outras providências”

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Município de João Ramalho autorizado a celebrar convênio, na modalidade contrato de repasse com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Casa Civil, tendo como objetivo 6.442,83m<sup>2</sup> de Obras de Recapeamento Asfáltico, nas ruas Belo Horizonte, Belém, Brasília e Benedito Soares Marcondes, conforme planilha e cronograma financeiro, no valor global de R\$ 211.909,58 (duzentos e onze mil, novecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo de R\$ 200.000,00 o valor do repasse e R\$ 11.909,58 (onze mil, novecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) a título de contrapartida do Município.

**Art. 2º** - Os valores dos convênios referidos no artigo 1º estão sujeitos a alterações conforme as necessidades do objeto.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução dos presentes convênios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário e/ou através da abertura de crédito adicional especial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 16 de maio de 2018.

**WAGNER MATHIAS**  
Prefeito Municipal